

DECRETO N°087/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as atividades de perícia médica (inspeção médica) que antecede a concessão de Licença Para Tratamento de Saúde e readaptação

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e no cumprimento das determinações contidas na Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da regulamentação das atividades de perícia médica (inspeção médica) que antecede a concessão de Licença Para Tratamento de Saúde, aposentadoria por invalidez e readaptação, notadamente diante da constatação da dificuldade em compor-se junta médica colegiada;

CONSIDERANDO que, ao Município de Camocim de São Félix aplicam-se, por remissão expressa da legislação municipal, os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco (LEI ESTADUAL N° 6.123 DE 20 DE JULHO DE 1968) para a disciplina dos direitos e deveres dos servidores públicos municipais efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 6.123/68 disciplina, acerca da Licença Para Tratamento de Saúde que “é indispensável inspeção médica, que será realizada quando necessário, no local onde se encontrar o funcionário” (art. 115, § 1º) e que nas “localidades em que não houver junta médica, a inspeção poderá, a juízo da Administração, ser realizada por médico da Secretaria de Saúde, e, na falta deste, com a declaração do fato, por outro médico do serviço público” (Art. 117);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Readaptação, de que tratam os arts. 76 e seguintes da Lei Estadual no 6.123, de 20 de julho de 1968;

CONSIDERANDO de expedição de regulamentos, nos termos do art. 30 da LINDB, para “atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas”;



TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º - As atividades de perícia médica (inspeção médica) indispensáveis à concessão de Licença Para Tratamento de Saúde e readaptação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **perícia médica oficial**: a inspeção médica realizada por médico formalmente designado ou através de junta oficial, destinada a fundamentar a avaliação dos requisitos para concessão de Licença Para Tratamento de Saúde e readaptação;

II - avaliação por **junta médica**: perícia médica oficial realizada de forma colegiada por grupo de três médicos, cabível quando possível à administração municipal sua formação, e obrigatória apenas na hipótese de “*afastamento compulsório*”, por motivos médicos;

III - **perícia oficial singular**: perícia oficial realizada por apenas um médico, cabível quando “*não houver junta médica*”, a ser “*realizada por médico da Secretaria de Saúde, e, na falta deste, com a declaração do fato, por outro médico do serviço público*”, nos do art. 117 da Lei Estadual 6.123/68;

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às avaliações médicas da área de competência de cirurgões-dentistas, que hão de observar as respectivas especialidades.

Art. 3º A concessão de readaptação e licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, quando a pedido:

I - mediante avaliação **por perícia promovida por junta médica**; ou

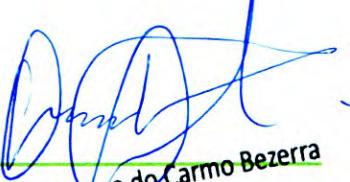
II - mediante avaliação por **perícia oficial singular**, quando, por limitação de médicos a serviço do Município, ou circunstâncias restritivas (ex.: financeira, administrativa), não houver junta médica ou condições imediatas de sua formação, caso em que a inspeção poderá, a juízo da Administração, ser realizada por médico da Secretaria de Saúde, designado e com habilitação para tanto.

PUBLICADO	
EM:	14 / 03 / 2023
<i>GJB</i>	
Giselle do Carmo Bezerra	
Mat.: 24403	

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156


George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

§ 1º - O requerimento de readaptação e licença para tratamento de saúde deverá ser acompanhado de atestado médico e será recepcionado pelo diretor ou responsável do órgão ou programa a que o servidor estiver veiculado, o qual encaminhará a documentação ao Departamento de Recursos Humanos do Município para o devido encaminhamento à perícia médica.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar:

I - a identificação do servidor;

I - a identificação do médico emitente e o registro deste no conselho de classe;

III - o código da Classificação Internacional de Doenças - CID;

IV - diagnóstico e o tempo provável em que o requerente deverá permanecer afastado (a) do seu cargo de origem;

V - o programa de tratamento a que se submeterá, durante a readaptação;

VI - o prognóstico quanto à possibilidade de cura e/ou de retorno à sala de aula;

Art. 5º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização de perícia no estabelecimento hospitalar onde o servidor se encontrar internado ou em domicílio, que deverá ser devidamente justificada, a Administração Municipal poderá aceitar o recebimento de laudo médico particular, a ser subemtido, para aprovação, à junta médica oficial do município ou perito médico designado.

Art. 6º O laudo médico oficial deverá conter:

I - o nome do (s) perito (s) oficial (is) e respectivo registro no conselho de classe.

III - o código da Classificação Internacional de Doenças - CID;

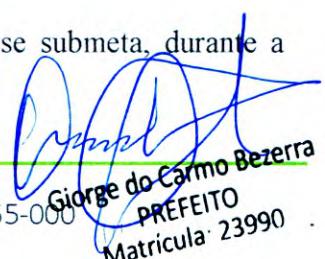
IV - tempo provável em que o requerente deverá permanecer afastado (a) do seu cargo de origem;

V - eventual recomendação cabível de tratamento a que o servidor se submeta, durante a readaptação;

PUBLICADO	
EM:	14 / 03 / 2023
Giselle do Carmo Bezerra	
Mat. 24403	

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

Rua São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156


George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

VI - o prognóstico quanto à possibilidade de cura e/ou de retorno à sala de aula;

VII- Em caso de constatação de invalidez, indicar se a doença se enquadra dentre as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, especificando o enquadramento em uma das seguintes moléstias: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

VIII – no caso de readaptação, a indicação exemplificativa de atribuições possíveis que respeitem a limitação de saúde do servidor, observada a respectiva aptidão o funcional e intelectual, satisfeito o requisito de habilitação;

§1º - A recomendação de tratamento a que se refere o inciso V deste artigo não é obrigatória, porém, poderá ser considerada, a critério da junta ou perito, para fins de conclusão quanto a possibilidade de retorno à função de origem.

§2º - o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito/junta oficial, expiração do prazo determinado em perícia anterior, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 7º - Por força da vinculação dos servidores municipais ao regime geral de previdência social (INSS), após os primeiros 15 dias de afastamento do servidor por motivo de doença atestada em perícia, não pode a Administração continuar a pagar os seus vencimentos ou benefício equivalente até o recebimento por este do benefício de auxílio-doença, previsto no artigo 60 da Lei Federal 8.213/1991, a ser pago pelo INSS, consoante ACÓRDÃO T.C. N° 1205/17, do TCE/PE, PROCESSO TCE-PE N° 1725219-2.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de março de 2023.



GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO



TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo